



## 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luís

Oficial Titular: Thyago Ribeiro Soares

Avenida dos Holandeses, S/N - Qd 36 Loja 26 - Shopping do Automovel - CALHAU  
Tel.: (98) 33039431 - Email: financeiro@2rtdsaoluis.com.br - Site: www.2rtdsaoluis.com.br

### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

#### Nº 2803 de 27/05/2025

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 27/05/2025, o qual foi protocolado sob nº 2804, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2803** no Livro A deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luís na presente data.

Apresentante  
**Patricia Paes Corvo**

Natureza  
Estatuto Social

**Denominação da PJ:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL - ABREC

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RAFAEL MAIA JESINI:835.537.381-20 (Padrão: Gov.br)

SAO LUIS - MA, 27 de maio de 2025

**Assinado eletronicamente**

GLAUCIA MARTINS ARAUJO  
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 367,70	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 10,90	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,76



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

**2803**

Página  
000001/000013

Registro Nº  
2803

27/05/2025

Protocolo nº 2804 de 27/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2803 em 27/05/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luís. Assinado digitalmente por GLAUCIA MARTINS ARAUJO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 367,70	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 10,90	R\$ 0,00	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,76



## Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Luís

Oficial - Thyago Ribeiro Soares

Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 - Shopping do Automóvel – Calhau

Tel.: (98)3303-9431 – Email: contato@2rtdsaoluis.com – Site: www.2rtdsaoluis.com.br

### REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO À TERCEIROS Nº 2803 de 27/05/2025

**REGISTRO:** Certifico e dou fé que este documento foi prenotado sob número 2804 e registrado sob o número 2803 em 27/05/2025 neste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís.

Certifico ainda que, nos termos do Provimento CNJ nº 74/2018, os documentos eletrônicos apresentados para registro neste cartório são registrados no mesmo formato digital. Para a formalização do ato registral, é acrescida ao arquivo eletrônico esta página de registro, na qual consta a numeração total de páginas, correspondente à numeração do documento apresentado. Esse procedimento assegura a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do registro, sendo este plenamente válido e apto para todos os fins legais. Informamos que, no momento do registro, as assinaturas digitais foram devidamente verificadas e estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.063/2020 e na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

A presente certidão possui valor probante para todos os fins de direito, seja em juízo ou fora dele, e foi emitida eletronicamente pelo 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA.

São Luís, 27 de Maio de 2025.

Assinado eletronicamente

Glauca Martins Araujo

Escrevente

GLAUCIA MARTINS

ARAUJO:01528975

340

Assinado de forma digital por  
GLAUCIA MARTINS  
ARAUJO:01528975340  
Dados: 2025.05.27 13:18:22  
-03'00"

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA  
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: ARQUIV156950QA2Z3TV3W.VFWO42, 27/05/2025 10:44:39, Ato: 15.22, Parte(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL - ABREC, RAF..., Total R\$ 78,60 Emol R\$ 71,04 FEREC R\$ 2,04 FADEP R\$ 2,76 FEMP R\$ 2,76 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. 2.804 e registrado em Pessoa Jurídica sob o n. 2.803.

São Luís/MA, 27 de Maio de 2025.  
Glauca Martins Araujo  
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA  
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: PRENOT15695050DUWN4SP5WEL687, 27/05/2025 10:44:41, Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL - ABREC, RAF..., Total R\$ 40,52 Emol R\$ 36,51 FEREC R\$ 1,09 FADEP R\$ 1,46 FEMP R\$ 1,46 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. 2.804 e registrado em Pessoa Jurídica sob o n. 2.803.

São Luís/MA, 27 de Maio de 2025.  
Glauca Martins Araujo  
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA  
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: REGOON156950M XS75EVS3W547K36, 27/05/2025 10:44:43, Ato: 15.5.2, Parte(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL - ABREC, RAF..., Total R\$ 70,98 Emol R\$ 64,05 FEREC R\$ 1,89 FADEP R\$ 2,52 FEMP R\$ 2,52 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. 2.804 e registrado em Pessoa Jurídica sob o n. 2.803.

São Luís/MA, 27 de Maio de 2025.  
Glauca Martins Araujo  
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA  
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário - TJMA. Selo: REGOON1569506V2R6JDW5N5K4K70, 27/05/2025 10:44:45, Ato: 15.5.1, Parte(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL - ABREC, RAF..., Total R\$ 217,66 Emol R\$ 196,10 FEREC R\$ 5,88 FADEP R\$ 7,84 FEMP R\$ 7,84 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Prenotado sob o n. 2.804 e registrado em Pessoa Jurídica sob o n. 2.803.

São Luís/MA, 27 de Maio de 2025.  
Glauca Martins Araujo  
Escrevente

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 367,70	RS 14,58	RS 0,00	RS 10,90	RS 0,00	RS 14,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 407,76

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Da Entidade e Seus Fins

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL –, também reconhecida pela sigla ABREC, com sede e foro com sede e foro na Rua Turiacu, Quadra 19, n.º 06 - Alto do Calhau - São Luís - Maranhão - CEP: 65.072-885, é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter desportivo e paradesportivo, com prazo de duração indeterminado, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento, com gestão norteadas pelos princípios democráticos, mantida por sua soberania financeira e disciplinar, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** Para cumprimento de suas finalidades, a ABREC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, região ou religião, e possui as seguintes finalidades:

- Promover o desenvolvimento social através da prática desportiva e paradesportiva, seja de alto rendimento, participação, educacional ou lazer, de qualquer modalidade esportiva;
- Promover, entre associados, não associados e seus dependentes, a prática esportiva, estimulando a realização de torneios, competições, capacitações e treinamentos das modalidades esportivas que entender pertinentes;
- Organizar, executar, apoiar e divulgar competições, projetos, programas, campanhas, concursos, treinamentos, intercâmbios e eventos esportivos e paradesportivos em geral, tendo como objetivo principal o fomento da saúde, educação, cultura e esporte assim como o desenvolvimento técnico de atletas e paratletas;
- Promover, apoiar e divulgar atividades de assistência social, rendimento, participação, educacional e cultural através de projetos recreativos, educacionais, esportivos e paradesportivos;
- Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Realizar programas educacionais e assistenciais comunitários, conceder bolsas, prêmios ou ajuda de custos para estímulo e aperfeiçoamento da prática esportiva e paradesportiva;
- Incentivar, manter e acompanhar atividades esportivas, identificando e desenvolvendo novos talentos, despertando o espírito de equipe e incentivando a frequência escolar;
- Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico
- Promover projetos culturais nas áreas de teatro, dança, circo, mímica e congêneres;
- Promover a produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres; Literatura, inclusive obras de referência; música, artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes e congêneres assim como o folclore e artesanato;
- Viabilizar acordos, parcerias, ajustes e outros instrumentos jurídicos com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, que assegurem recursos para a consecução dos objetivos da ABREC;
- Prestar serviços de consultoria e assessoria para entidades públicas e privadas no planejamento e implementação de projetos esportivos;



<p><b>Página</b> 000003/000013</p> <p><b>Registro Nº</b> <b>2803</b></p> <p><b>27/05/2025</b></p>	Protocolo nº 2804 de 27/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2803 em 27/05/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luís. Assinado digitalmente por GLAUCIA MARTINS ARAUJO - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 367,70	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 10,90	R\$ 0,00	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,76

- m) Manter serviços e atividade esportiva das modalidades que entender pertinentes, a organização social, cultural, recreativa dirigida a todas as faixas etárias de associados, não associados e seus dependentes;
- n) Atuar, permanente, de maneira e forma eficaz junto aos órgãos governamentais, entidades civis, empresários e sociedade em geral, posicionando-se pró ativamente na busca de ações que levam o desenvolvimento sustentável do Brasil, criar oportunidades para as pessoas carentes através do esporte, segurança, cultura e educação, a preservação do meio ambiente e criação de oportunidades para crianças e adolescentes;
- o) Contribuir na educação ambiental no que diz respeito à despoluição, conscientização e preservação do meio ambiente.

**Art. 3º.** O funcionamento interno da ABREC observará o disposto em seu Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro:** A fim de cumprir suas finalidades, a ABREC poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e Regimento Interno, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

**Parágrafo segundo:** A ABREC terá sua marca registrada e uma logomarca segundo os modelos estabelecidos pela Diretoria.

**Art. 4º.** O exercício social da ABREC coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### Da Organização, Dos Filiados E Filiação

#### Seção I

#### Dos Associados

**Art. 5º.** A ABREC terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa física ou jurídica capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas ou empresas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto.

**Parágrafo único:** Os pedidos de filiação para fazer parte do quadro dos associados devem ser direcionados ao Diretor Presidente em exercício.

**Art. 6º-** A ABREC contará com as seguintes categorias de associados:

- a) **Associados fundadores:** os que assinarem a ata de fundação da ABREC;
- b) **Associados colaboradores:** aqueles que de alguma forma venham a contribuir para o desenvolvimento da ABREC;
- c) **Associados atletas:** aqueles que participam dos eventos esportivos, estendendo-se à área técnica, arbitragem e demais funções ligadas diretamente à prática desportiva.



<p><b>Página</b> 000004/000013</p> <p><b>Registro Nº</b> 2803</p> <p>27/05/2025</p>	Protocolo nº 2804 de 27/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2803 em 27/05/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luís. Assinado digitalmente por GLAUCIA MARTINS ARAUJO - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 367,70	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 10,90	R\$ 0,00	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,76

d) **Parágrafo único:** Os associados tem direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da ABREC.

**Art. 7º.** Qualquer associado poderá solicitar sua retirada da ABREC, por instrumento escrito e endereçado ao Diretor Presidente, desde que esteja, no momento do pedido, regular em relação às suas obrigações perante a ABREC. O associado será considerado desligado da ABREC na data do despacho da Diretoria ou da Assembleia Geral.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 8º.** São direitos de todos os associados:

- Votar e ser votado para cargos eletivos e órgãos colegiados, observando as regras de elegibilidade deste Estatuto;
- Propor a admissão de novos associados;
- Recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- A livre manifestação em assuntos inerentes às finalidades da ABREC;
- Requerer instalação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, com adesão de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas e aos documentos relacionados à gestão da ABREC.

**Parágrafo único:** Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

**Art. 9º.** São deveres de todos os associados:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- Prestar à ABREC cooperação moral, material e intelectual e se esforçar pelo seu desenvolvimento;
- Zelar pelo bom desempenho de todas as funções e desenvolvimento de todas as atividades da ABREC;
- Comparecer às Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- Pagar regularmente as contribuições pecuniárias de manutenção da ABREC, conforme e se determinada pela Diretoria;
- Abster-se de utilizar o nome da ABREC, sua marca, seu logotipo ou qualquer outro tipo de sinal distintivo relacionado a ela, para fins não previstos neste Estatuto, salvo mediante expressa autorização da Diretoria;
- Evitar qualquer manifestação de caráter política, religiosa ou racial no ambiente da ABREC;
- Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes.

**Parágrafo único:** O associado membro da Diretoria que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 367,70	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 10,90	R\$ 0,00	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,76

### Seção III

#### Da Sanção e Exclusão dos Associados

**Art. 10º.** Os associados que praticarem atos prejudiciais aos objetivos da ABREC estarão sujeitos às penalidades de:

- Advertência;
- Suspensão dos direitos associativos;
- Exclusão do quadro associativo.

**Art. 11º.** A aplicação das penalidades apenas será autorizada em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito à ampla defesa, sempre que ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação material aos termos deste Estatuto, incluindo, mas não limitando, aos deveres listados no Art. 09º;
- Condenação transitada em julgado por crimes contra a honra cometidos contra quaisquer dos associados ou contra outra entidade esportiva;
- Prática de atos ou utilização do nome da ABREC em provento próprio, tanto patrimonial como pessoal;
- Utilização indevida do nome da ABREC em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social ou que realizada sem prévia autorização da Diretoria;
- Quaisquer outros atos considerados incompatíveis com este Estatuto.

**Parágrafo primeiro:** A aplicação da penalidade de exclusão será decidida pela Diretoria e deverá ser devidamente fundamentada.

**Parágrafo segundo:** Serão garantidos aos associados os direitos de defesa e de recurso. O recurso será analisado pela Assembleia Geral em sua próxima convocação.

**Parágrafo terceiro:** As infrações realizadas pelos associados atletas, em competição ou não, passarão por julgamento de Comissão Disciplinar Interna da ABREC que emitirá Parecer e se for o caso, encaminhará para o Tribunal de Justiça Desportiva da modalidade.

**Art. 12º.** Os associados, ocupando ou não os órgãos da administração, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da ABREC.

### CAPÍTULO III

#### Da Constituição e Fundamentação dos Órgãos

**Art. 13º.** A ABREC é constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal



<p><b>Página</b> 000006/000013</p> <p><b>Registro Nº</b> 2803</p> <p>27/05/2025</p>	Protocolo nº 2804 de 27/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2803 em 27/05/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luís. Assinado digitalmente por GLAUCIA MARTINS ARAUJO - Escrevente.								
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas
RS 367,70	RS 14,58	RS 0,00	RS 10,90	RS 0,00	RS 14,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 407,76

**Art. 14º-** Os membros dos órgãos de administração exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros ou associados, sob qualquer forma de pretexto.

**Parágrafo único:** A vedação no parágrafo anterior não significa incompatibilidade de prestação de serviço profissional a ABREC por parte de seus associados, Conselheiros ou Diretores, desde que:

- Os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- A contratação seja tecnicamente recomendável;
- Os valores sejam equivalentes aos praticados pelo mercado, na região correspondentes à sua área de atuação.

### Seção I

#### Da Assembleia Geral

**Art. 15º.** A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ABREC constituir-se-á de todos os seus associados, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, que poderão discutir temas, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários todos os assuntos relativos às atividades da ABREC.

**Art. 16º.** Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes temas:

- Eleger a cada 4 (quatro) anos os membros da Diretoria da ABREC e do Conselho Fiscal destituindo-os sempre que se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, observados os direitos de ampla defesa assegurados neste Estatuto;
- Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho Fiscal.

**Art. 17º.** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes temas:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- Apreciar e deliberar quaisquer assuntos ligados a ABREC que sejam submetidos pela Diretoria ou pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- Deliberar sobre a sua dissolução e destinação do seu patrimônio líquido, nos termos deste Estatuto;
- Deliberar acerca dos recursos a ela encaminhados pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- Decidir pela reforma deste Estatuto;
- Aprovar a inclusão e exclusão de associados.;
- Aprovar os Regimentos Internos;
- Interpretar, em última instância, as disposições do Estatuto, deliberando sobre os casos omissos.

**Art. 18º.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente, Conselho Fiscal ou mediante requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 19º.** A Assembleia Geral será convocada mediante Edital que deverá ser divulgado em mural na sede e ainda, por circulares ou avisos pessoais dirigidos a todos associados, ou por email com confirmação de recebimento, ou por publicação no site da ABREC, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência aos seus associados.



<b>Página</b> 000007/000013  <b>Registro Nº</b> <b>2803</b> <b>27/05/2025</b>	Protocolo nº 2804 de 27/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2803 em 27/05/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luís. Assinado digitalmente por GLAUCIA MARTINS ARAUJO - Escrevente.								
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas
R\$ 367,70	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 10,90	R\$ 0,00	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,76

**Parágrafo primeiro:** O Edital de convocação para Assembleia Geral de eleições de diretoria deve ser publicado por 3 (três) dias consecutivos em jornal de grande circulação com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo segundo:** No edital de convocação das Assembleias Gerais deve constar o local, data, horário, links de acesso e a ordem do dia, não podendo ser discutidos assuntos que nela não constem, salvo quando, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia, for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo terceiro:** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergenciais e/ou urgentes.

**Parágrafo quarto:** Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

**Art. 20º.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos de associados presentes e em caso de desempate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo primeiro:** Para as deliberações relativas às alterações estatutárias, destituição de Presidente e do Conselho Fiscal e dissolução da própria ABREC, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo segundo:** Será admitido o voto do associado por procuração específica outorgada a qualquer outro associado, sendo o outorgante considerado presente.

**Art. 21º.** As Assembleias poderão acontecer de forma remota e os links de acesso deverão constar no Edital e na ata de reunião de Assembleia juntamente com as demais informações de acesso.

**Art. 22º.** As votações nas Assembleias serão públicas.

**Parágrafo único:** Será garantida, na forma deste Estatuto, a participação nas reuniões da Assembleia Geral, do representante de atletas, sendo-lhe facultada a voz e assegurado o direito a voto.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 23º.** A Diretoria é um órgão administrativo e de representação da ABREC, sendo composto pela seguinte ordem:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;

**Parágrafo primeiro:** A Diretoria terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida somente uma reeleição e a sua destituição poderá ocorrer a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 367,70	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 10,90	R\$ 0,00	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,76

**Parágrafo segundo:** Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá em seu lugar e em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente serão convocadas novas eleições.

**Art. 24º.** Ao Diretor Presidente compete nomear um representante da categoria de atletas filiados como Diretor Esportivo, para compor os trabalhos da Diretoria.

**Parágrafo único:** O representante da categoria será escolhido pelo Diretor Presidente ao seu critério, dentre os atletas de qualquer modalidade, com mais de 18 (dezoito) anos, e que sejam desportistas filiados a ABREC há, pelo menos, 2 (dois) anos.

**Art. 25º.** Compete à Diretoria:

- Dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das Assembleias Gerais;
- Fixar a orientação geral das atividades da ABREC e deliberar sobre a sua operacionalização e sobre os assuntos de interesse dos associados e da administração da ABREC;
- Contratar os funcionários necessários para o desempenho das atividades da ABREC e fixa-lhes a remuneração, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- Convocar reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- Representar a ABREC em qualquer contexto ou finalidade;
- Regulamentar o presente Estatuto, quando necessário;
- Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório anual e as demonstrações financeiras para aprovação;
- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- Levar ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos que entenda que sejam objeto de deliberação por todos os associados;
- Manter regularizada a situação fiscal e jurídica da ABREC.

**Art. 26º.** Incumbe a Diretoria a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da ABREC, cabendo aos Diretores executarem e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos por este Estatuto Social.

**Art. 27º.** Ao Diretor Presidente compete:

- Representar a ABREC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- Assinar todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e transferências bancárias que representem obrigações e movimentações financeiras;
- Assinar parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos;
- Representar a ABREC nos eventos externos e perante aos órgãos públicos, privados e terceiros;
- Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- Rubricar os livros da ABREC e seus respectivos termos de abertura e encerramento;
- Convocar e instaurar Assembleia Geral;
- Aplicar, após deliberação pelos demais Diretores, as penalidades previstas neste Estatuto;
- Levar ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos que entenda ser objetos de discussão com todos os associados.

<p><b>Página</b> 000009/000013</p> <p><b>Registro Nº</b> <b>2803</b></p> <p><b>27/05/2025</b></p>	Protocolo nº 2804 de 27/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2803 em 27/05/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luís. Assinado digitalmente por GLAUCIA MARTINS ARAUJO - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 367,70	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 10,90	R\$ 0,00	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,76

**Art. 28º.** Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- Cooperar com o Diretor Presidente e demais diretores no desempenho de suas atribuições.

**Art. 29º.** São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da ABREC mesmo os de livre nomeação, os:

- Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- Falidos;
- Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva;
- O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 -A da Lei nº 9.615, de 1998/Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

**Art. 30º.** É terminante defeso a todos e cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação a ABREC o uso de denominação deste em negócios estranhos aos objetos da ABREC, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

**Art. 31º.** A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo das reuniões extraordinárias, que deverá ser convocada pelo Presidente.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 32º.** O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição e a destituição de seus membros poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral através de justificativa formalizada.

**Parágrafo primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo segundo:** O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado por meio de Regimento Interno próprio.

**Parágrafo terceiro:** A escrituração da ABREC se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



<p><b>Página</b> 000010/000013</p> <p><b>Registro Nº</b> 2803</p> <p>27/05/2025</p>	Protocolo nº 2804 de 27/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2803 em 27/05/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luís. Assinado digitalmente por GLAUCIA MARTINS ARAUJO - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 367,70	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 10,90	R\$ 0,00	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,76

**Art. 33º.** Ao Conselho Fiscal compete:

- Revisar a prestação de contas realizada pela Diretoria, emitindo parecer que confirme a observância das normas e princípios contábeis apropriados e a utilização dos recursos exclusivamente para a consecução e expansão dos objetivos sociais do ABREC;
- Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- Dar parecer sobre balancetes mensais e sobre balanço anual;
- Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre vícios administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente com a finalidade de esclarecer e buscar solução ao problema apontado.

**Art. 34º.** Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão trimensalmente ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocados pela Assembleia Geral, pela Diretoria, por seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 35º.** Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para sua substituição.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Eleições

**Art. 36º.** A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por período igual.

**Parágrafo primeiro:** As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso. Os atos do processo eleitoral serão devidamente registrados em ata.

**Parágrafo segundo:** No caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

**Parágrafo terceiro:** Será garantida a participação de atletas para os cargos de direção e colegiados da ABREC através de indicação do Diretor Presidente.

**Art. 37º.** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

**Art. 38º.** Será assegurada a defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

**Art. 39º.** A ABREC promoverá a publicação do Edital de convocação para o processo eleitoral em órgão de imprensa de ampla divulgação em mídia digital ou impressa por 3 (três) dias consecutivos.

**Art. 40º.** As eleições serão realizadas em Assembleia para este fim específico, sendo o processo eleitoral garantido por sistema de recolhimento de votos seguros, imune à fraude e garantido o acompanhamento de quaisquer interessados, da respectiva apuração.



<p><b>Página</b> 000011/000013</p> <p><b>Registro Nº</b> 2803</p> <p>27/05/2025</p>	Protocolo nº 2804 de 27/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2803 em 27/05/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luís. Assinado digitalmente por GLAUCIA MARTINS ARAUJO - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 367,70	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 10,90	R\$ 0,00	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,76

**Parágrafo único:** Os mandatos só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio e Fontes de Recurso

**Art. 41º.** Constituem patrimônio da ABREC todos os bens materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, doações ou legados, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenção de qualquer tipo ou natureza, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, internas ou externas, assim como os bens adquiridos com recursos próprios da organização.

**Art. 42º.** Constituem fonte de receita da ABREC:

- Mensalidades e/ou anuidades dos associados, quando estabelecidas pela Diretoria, cujos valores constarão no termo de filiação e estarão sujeitos a reajustes que serão informados sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Contribuições, doações, subvenções e outras receitas eventuais de pessoas física ou jurídicas, públicas ou privadas;
- Verbas de patrocínio para atividades, convênios, projetos e eventos promovidos pela ABREC;
- Receitas financeiras ou provenientes da exploração de bens patrimoniais;
- Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que lhe gere recurso, cujo resultado integral será revertido a ABREC para ser aplicado a suas finalidades institucionais.

**Parágrafo único:** Compõe o seu patrimônio imaterial o nome, a marca e a logomarca da ABREC.

**Art. 43º.** Todo o patrimônio e receitas da ABREC serão aplicados integralmente nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os seus associados, Diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

## CAPÍTULO VI

### Da Publicidade dos Atos

**Art. 44º.** A ABREC dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo único:** Será garantido a todos os associados o irrestrito acesso aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da ABREC, sem prejuízo da publicidade prevista no caput deste artigo.

**Art. 45º.** Para assegurar a transparência na aplicação de recursos oriundos de eventuais termos de parceria com o poder público que a ABREC venha a firmar, a ABREC promoverá a realização de auditoria da aplicação destes recursos, inclusive por auditores externos independente, se for o caso.

**Art. 46º.** A ABREC prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebida, que será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal.



<p><b>Página</b> 000012/000013</p> <p><b>Registro Nº</b> 2803</p> <p>27/05/2025</p>	Protocolo nº 2804 de 27/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2803 em 27/05/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luís. Assinado digitalmente por GLAUCIA MARTINS ARAUJO - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 367,70	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 10,90	R\$ 0,00	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,76

**Art. 47º.** A ABREC deverá publicar em site institucional os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, exceto quando houver cláusula de confidencialidade nas hipóteses de recursos privados.

## CAPÍTULO VII

### Da Dissolução e Extinção

**Art. 48º.** A ABREC poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, caso a ABREC não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

**Art. 49º.** No caso de dissolução da ABREC, a parcela do acervo patrimonial obtido com recursos públicos será transferida para outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha objeto social semelhante ao da ABREC.

**Parágrafo único:** Na hipótese da ABREC obter e depois perder a qualificação instituída na Lei 9.790/99, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, que tenha o mesmo objeto social ao da ABREC.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

**Art. 50º.** Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em torno deste Estatuto serão resolvidos, em primeira instância pela Diretoria e, em segunda instância, pela Assembleia Geral sempre que for convocada.

**Art. 51º.** É vedada a utilização de recursos financeiros e bens da ABREC em atividades de promoção político partidária e de manifestações religiosas.

**Art. 52º.** A ABREC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 53º.** Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Maranhão, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

**Art. 54º-** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 15 de março de 2025 e entra em vigor na data do seu respectivo registro em cartório.

São Luís, 15 de março de 2025.



**Página**  
000013/000013

**Registro N°**  
2803

**27/05/2025**

Protocolo nº 2804 de 27/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2803 em 27/05/2025 - deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Luís. Assinado digitalmente por GLAUCIA MARTINS ARAUJO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 367,70	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 10,90	R\$ 0,00	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,76

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA RECREATIVA ESPORTIVA E CULTURAL

ABREC



Documento assinado digitalmente  
**RAFAEL MAIA JESINI**  
Data: 20/03/2025 16:47:16 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Maia Jesini - Presidente da ABREC

**PATRICIA PAES**  
**CORVO:726012640**  
**04**

Assinado de forma digital por  
PATRICIA PAES  
CORVO:72601264004  
Dados: 2025.03.21 14:13:01  
-03'00'

Patricia Paes Corvo - Advogada OAB/RS 116.880

